

## **EDITAL Nº 002/2026 - PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/TÉCNICO INTERMUNICIPAL – 2º SEMESTRE DE 2026**

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICOS INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis nº 3.083/2023 e alterações trazidas pela Lei 3.118/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 105/2025. Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Torna Público o presente Edital que convoca a todos estudantes interessados no auxílio transportes universitário intermunicipal para o cadastramento referente ao ano letivo de 2026, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

### **1. DO CADASTRO E NOVO REQUERIMENTO**

1.1. O requerimento para CADASTRO que trata este Edital, busca oportunizar aos alunos de ensino superior residente deste Município interessados em se beneficiar do auxílio transporte intermunicipal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal na aba Auxílio transporte universitário.

1.2. O referido requerimento, deve obrigatoriamente está acompanhado de toda a documentação exigida.

1.3. Para fazer *jus* à concessão do auxílio transportes, o estudante deverá comprovar:

I – Ser residente e domiciliado no Município de Iúna/ES;

II – Estar devidamente matriculado em instituição de ensino Superior ou Técnico, devidamente registrada no Ministério da Educação;

III – Manter a regularidade no cadastro eleitoral e o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV - Comprovar frequência regular e diária, mediante declaração emitida pela instituição de ensino, bem como apresentar grade de horários da semana que ateste a realização de atividades letivas em, no mínimo, três dias por semana.

V - Comprovar, de forma inequívoca, a realização de deslocamento diário entre o Município

de Iúna/ES e a instituição de ensino na qual se encontra matriculado(a), condição indispensável à análise do pedido.

VI – Anexar legivelmente todos os documentos exigidos neste edital.

1.4. No Cadastro estabelecido por este Edital, os alunos a serem beneficiados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Documento de identificação oficial com foto;
- II- Comprovante de residência do aluno ou responsável e/ou contrato ou recibo mensal de pagamento de aluguel;
- III- Comprovante de matrícula em curso presencial técnico ou superior reconhecido pelo MEC expedido pela instituição de ensino;
- IV- Grade de Horários (organização semanal das aulas de uma turma expedida pela instituição de ensino).
- V- Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- VI- Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VII- Dados bancários do(a) beneficiário(a), vinculados obrigatoriamente a conta ativa mantida junto ao Banco do Brasil, instituição na qual será efetuado o depósito do valor referente ao auxílio transporte.

Documentos ilegíveis, inconsistentes ou incompletos acarretarão o indeferimento imediato.

1.5 Para fins de análise dos requerimentos, a Comissão verificará a existência de cadastro ativo do interessado como beneficiário do Programa.

1.6 Constatada a existência de cadastro ativo, o novo requerimento será liminarmente indeferido, por inadequação da via eleita, devendo o interessado, previamente, proceder à prestação de contas para fins de manutenção ou regularização do benefício.

1.7 O cumprimento dos requisitos formais exigidos para nova concessão não afasta a obrigatoriedade de regularização da prestação de contas do semestre imediatamente anterior, sendo vedada a concessão de novo benefício ao interessado inadimplente com essa obrigação.

1.8 O auxílio transporte regulamentado neste edital tem validade para o ano de 2026.

## 2. DO CRONOGRAMA – 2º SEMESTRE DE 2026

2.1 O presente cronograma aplica-se exclusivamente aos candidatos que realizarem novo requerimento de concessão do auxílio transporte, não se aplicando aos beneficiários já contemplados no semestre anterior, os quais deverão observar as regras específicas de prestação de contas previstas no item 10 deste Edital.

Etapas para o segundo semestre		Datas/Períodos
1.	Inscrições	<b>05/08/2026 a 07/08/2026</b>
2.	Análise da documentação	<b>10/08/2026 a 12/08/2026</b>
3.	Divulgação do resultado da análise de documentação	<b>13/08/2026</b>
4.	Interposição de recursos	<b>14/08/2026</b>
5.	Resultado da interposição de recursos	<b>18/08/2026</b>
6.	Divulgação do resultado	<b>19/08/2026</b>

## 3. DAS VAGAS

3.1. Para novos requerimentos, serão disponibilizadas, no segundo semestre do ano de 2026, as vagas remanescentes do período anterior, sendo um total de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) bolsas de auxílio-transporte para o segundo semestre, distribuídas da seguinte forma:

3.1.1 Dentre as bolsas mencionadas no caput, 78 (setenta e oito) serão destinadas exclusivamente a alunos matriculados no IFES.

3.1.2 Dentre as bolsas mencionadas no caput, 176 (cento e setenta e seis) serão destinadas aos demais alunos matriculados no curso superior.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Caso o número de inscrições seja superior ao número de vagas disponíveis, a classificação dos candidatos será feita com base na média aritmética das notas do aluno durante o ensino médio ou equivalente.

4.1.2 Este critério é classificatório. Serão considerados classificados, entre as vagas disponíveis, os candidatos com as maiores médias obtidas durante todo o ensino médio ou equivalente nas disciplinas de Português e Matemática.

4.1.3 Em caso de igualdade da média final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I- Está cursando a primeira graduação;
- II- Sorteio público.

## 5. DO VALOR DO AUXILIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 3.083/2023 e alterações trazidas pela Lei 3.118/2024 e do Decreto Municipal nº. 105/2025, o valor do respectivo auxílio transporte é de R\$. 200,00 (duzentos reais).

## 6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Comissão Avaliadora designada por portaria desta Secretaria realizará análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos para concessão do auxílio, podendo deferir ou indeferir, bem como, solicitar complementações e realizar diligências, inclusive contato com a instituição de ensino para conferência das informações.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Do resultado preliminar de novo requerimento ou do indeferimento da prestação de contas, o candidato poderá interpor recurso no prazo estabelecido neste Edital, por meio do sistema e-Docs, devidamente direcionado à Comissão de Concessão do Auxílio Transporte Universitário, podendo apresentar as justificativas e documentos necessários à reanálise da decisão.

7.2 O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, sendo facultada a juntada de documentos complementares para fins de regularização das informações prestadas.

7.3 Recursos encaminhados incorretamente não serão considerados protocolados para fins de contagem de prazo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto direcionamento à Comissão competente.

7.4 O recurso será considerado tempestivo somente quando efetivamente enviado para Comissão de Concessão do Auxílio Transporte Universitário dentro do prazo estabelecido.

7.5 Recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.

## **8. DA MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO BENEFÍCIO**

8.1 A manutenção do benefício fica condicionada ao cumprimento contínuo, pelo beneficiário, dos requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente:

- I – Manter frequência mínima de 75%;
- II – Não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- III – Comprovar, semestralmente, a continuidade do curso e a frequência escolar;
- IV – Comprovar deslocamento diário entre Iúna e o município sede da instituição;
- V – Comunicar à SEMED, no prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração acadêmica ou cadastral;
- VI – Apresentar a prestação de contas nos prazos fixados neste Decreto.

8.2 À apresentação da prestação de contas, que deverá conter, obrigatoriamente, documentação idônea, legível e suficiente à comprovação:

- I – Manutenção do vínculo acadêmico ativo, mediante comprovação de matrícula atualizada do semestre letivo a ser cursado;
- II – Frequência acadêmica regular e diária, mediante:
  - a) Declaração atualizada emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada e identificada, que comprove a frequência do aluno e /ou a aprovação;
  - b) Grade de horários semanal (quadro de aulas), expedida pela instituição de ensino, que demonstre a realização de atividades letivas presenciais em, no mínimo, 03 (três) dias por semana; referente ao semestre letivo a ser cursado.
- III – Realização de deslocamento diário intermunicipal, mediante auto declaração sob pena de responsabilidade ou outros documentos idôneos que evidenciem, de forma clara e consistente, o deslocamento habitual entre o Município de Iúna/ES e a instituição de ensino;
- IV – Demais documentos exigidos pela Comissão, quando solicitados em procedimento de fiscalização ou diligência.

§1º A documentação apresentada deverá ser compatível, coerente e contemporânea, não sendo admitidos documentos genéricos, unilaterais ou que não permitam a verificação segura das informações prestadas.

§2º Documentos ilegíveis, incompletos, inconsistentes ou que não comprovem de forma inequívoca os requisitos exigidos ensejarão o indeferimento da prestação de contas, com consequente aplicação das medidas previstas neste Edital.

§3º A não comprovação de aprovação, matrícula ativa, deslocamento diário e a ausência da grade horaria semanal do 2º semestre de 2026, implicará a suspensão imediata do benefício, sem prejuízo de posterior cancelamento, caso não regularizado no prazo de recurso.

8.3 Considera-se beneficiário, para fins de obrigatoriedade de prestação de contas, o estudante que, esteja em efetivo recebimento do auxílio.

8.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos e promover verificações destinadas à comprovação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital.

8.5 Constatada irregularidade, inconsistência nas informações prestadas ou fundada dúvida quanto ao cumprimento dos requisitos, o beneficiário será formalmente notificado para apresentar esclarecimentos e/ou regularizar a situação no prazo estabelecido.

8.6 Quanto ao item 8.5, o não atendimento à notificação, a apresentação de documentação insuficiente ou a confirmação do descumprimento dos requisitos implicará a suspensão do benefício, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento definitivo e eventual restituição ao erário, quando for o caso.

## 9. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

9.1 O benefício poderá ser suspenso, a qualquer tempo, como medida cautelar ou sancionatória, quando constatada ou houver fundada suspeita de irregularidade no cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

9.2 A suspensão poderá ocorrer de forma cautelar, antes da conclusão de procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I – Inconsistência ou divergência nas informações prestadas pelo beneficiário;
- II – Fundada dúvida quanto à frequência acadêmica ou à manutenção do vínculo com a instituição de ensino;
- III – Fundada dúvida quanto à realização do deslocamento diário entre o Município de Iúna/ES e a instituição de ensino;
- IV – Ausência de apresentação de documentos solicitados em procedimento de fiscalização;
- V – Índícios de recebimento indevido do benefício.

9.3 Confirmada a irregularidade após procedimento de apuração, o benefício permanecerá suspenso e poderá ser cancelado definitivamente, especialmente nos seguintes casos:

- I – Abandono, trancamento ou inexistência de vínculo acadêmico regular;
- II – Mudança para modalidade de ensino não presencial;
- III – Descumprimento dos requisitos previstos neste Edital;
- IV – Não realização de deslocamento diário, quando exigido;
- V – Prestação de informações falsas ou apresentação de documentos inverídicos;
- VI – Não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- VII – Recebimento indevido do benefício.

9.4 A suspensão do benefício implicará:

- I – Interrupção imediata dos pagamentos;
- II – Bloqueio do cadastro do beneficiário no Programa;
- III – Impedimento de apresentação de novo requerimento, enquanto não regularizada a situação, nos termos do item 10 deste Edital.

9.5 Quanto ao item 9.3, o beneficiário será notificado para, no prazo estabelecido pela Comissão, apresentar defesa e/ou documentação comprobatória, sob pena de manutenção da suspensão e adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.6 A regularização da situação, mediante apresentação de documentação idônea e suficiente, poderá ensejar o restabelecimento do benefício, a critério da Comissão, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

9.7 Na hipótese de não regularização ou de confirmação de recebimento indevido, poderá ser determinado:

- I – o cancelamento definitivo do benefício;
- II – a restituição dos valores recebidos indevidamente;
- III – a aplicação de impedimento para novos requerimentos, nos termos do item 10.

9.8 A suspensão prevista neste artigo não afasta a aplicação de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULARIZAÇÃO E NOVOS REQUERIMENTOS

10.1 Os prazos para apresentação da prestação de contas e interposição de recursos são os seguintes:

I – Prestação de contas de 03 de agosto a 12 de agosto, referente ao período de fevereiro a julho;

II – Interposição de recursos - de 13 de agosto a 15 de agosto. (conforme item 7)

As disposições deste item aplicam-se exclusivamente aos beneficiários do auxílio transporte no 1º semestre de 2026, no que se refere à prestação de contas e regularização do benefício, não se confundindo com os prazos aplicáveis aos novos requerimentos previstos no item 2 deste Edital.

Parágrafo único. Compete ao beneficiário acompanhar, de forma contínua, o andamento de sua prestação de contas, sob pena de preclusão do direito de interpor recurso.

10.2 A ausência de prestação de contas, quando exigível, implicará a suspensão imediata do benefício, o bloqueio do cadastro do beneficiário no Programa e o indeferimento de nova solicitação, salvo regularização tempestiva no prazo de interposição de recursos. (10.1, II)

10.3 Os acadêmicos beneficiários do 1º semestre de 2026 deverão, obrigatoriamente, realizar a prestação de contas nos termos deste Edital, como condição para manutenção e eventual renovação do benefício.

10.4 Na hipótese de o beneficiário não possuir condições de apresentar a prestação de contas por ausência de vínculo acadêmico regular no período de referência, especialmente nos casos de abandono, não frequência ou inexistência de atividades letivas, a Comissão deverá:

I – Reconhecer a irregularidade na fruição do benefício no período correspondente;

II – Determinar a suspensão imediata do cadastro ativo;

10.5 Na situação prevista no item anterior, o interessado ficará impedido de formular novo requerimento pelo período equivalente ao tempo em que recebeu indevidamente o benefício.

10.6 Alternativamente, poderá o interessado promover a restituição integral dos valores recebidos indevidamente, hipótese em que será considerada regularizada a pendência,

tornando-o imediatamente apto à apresentação de novo requerimento, observados os demais requisitos deste Edital.

## **11. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

11.1 Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio transporte dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos conforme o cronograma deste edital, ou seja, a partir das 0h:00min do dia 05/08/2026 até as 23h:59min do dia 07/08/2026.

11.2 Serão considerados inválidos e não serão conhecidos, para quaisquer efeitos, os requerimentos:

- I – Apresentados por meio diverso ao formulário do E-Flow, expressamente previsto neste Edital;
- II – Protocolados fora dos prazos estabelecidos no cronograma oficial;
- III – Encaminhados a órgão, setor ou destinatário diverso da Comissão de Concessão do Auxílio Transporte Universitário.

§1º Os requerimentos enquadrados nas hipóteses deste item serão sumariamente desconsiderados, independentemente de análise de mérito.

§2º Nessas hipóteses, não caberá interposição de recurso administrativo, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato observar rigorosamente os meios, prazos e forma de protocolização estabelecidos neste Edital, não sendo admitida qualquer flexibilização ou convalidação de atos praticados em desconformidade.

11.3 Não havendo interposição de recurso no prazo estabelecido, ou no caso de indeferimento deste, o requerimento será arquivado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os acadêmicos beneficiários do auxílio transporte universitário/técnico no 1º semestre de 2026, mediante a devida e aprovada prestação de contas e cumpridos os requisitos deste edital, terão seus benefícios renovados automaticamente para o período subsequente, não podendo realizar novo requerimento.

12.2. O auxílio transporte universitário somente será disponibilizado para os dias letivos.



12.3. É vedada a alteração do destino, tendo em vista que o benefício possui natureza de auxílio financeiro destinado a subsidiar as despesas de deslocamento até a instituição de ensino indicada.

12.4. É vedada a acumulação deste auxílio com qualquer outro benefício público de mesma finalidade.

12.5. A Administração Municipal efetuará o repasse mediante depósito na conta bancária do beneficiário mantida junto ao Banco do Brasil, nos termos deste edital.

12.6. Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Escolar Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Iúna – ES, 25 de junho de 2026.

BRENO VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação